



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2011 DE 07/06/2011

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/11 DE 02.06.11

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "A criação de cargos públicos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências."

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Médico Ginecologista no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e enquadramento na referência 20 da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, preenchido através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – São atribuições do cargo de Médico Ginecologista:

- Prestar atendimento integral a pacientes ambulatorial na área de ginecologia e obstetrícia; - Realizar avaliações solicitadas pelos outros serviços; - Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; - Controlar a pressão arterial e o pelo da gestante; Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; Preencher fichas médicas das clientes; - Auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem estar fetal; - Atender ao parto e puerpério; Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; - Prescrever tratamento adequado; - Participar de juntas médicas e solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; - Realizar procedimentos específicos tais como: colonoscopia, cauterização de colo uterino, biopsias, colocação de DIU ou implante contraceptivo; - Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de ginecologia e obstetrícia; Executar o trabalho dentro das normas de higiene sanitária e segurança do trabalho; Exercer outras atividades afins mediante determinação superior.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Procurador Jurídico no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e enquadramento na referência 19 da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, com lotação da Procuradoria Jurídica do Município, preenchido através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – São atribuições do cargo de Procurador Jurídico:

- representar o Município judicialmente e extrajudicialmente; - exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo; - propor ação direta de inconstitucionalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

mediante expressa autorização do Prefeito Municipal; - propor ação civil pública; - proceder a cobrança judicial da dívida ativa; - apreciar os atos técnico-legislativos elaborados pela administração municipal; - editar súmulas de uniformização administrativas; - elaborar pareceres normativos administrativos; - receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais; - elaborar projetos de leis, decretos e outros atos normativos de competência do Prefeito; - outras atribuições fixadas em regulamento.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) cargo público de Professor de Educação Básica – PEB II na área de Educação Física, no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada de trabalho de 40 horas semanais e enquadramento na referência 14 da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, preenchido através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – São atribuições do Professor de Educação Básica PEB – II, Educação Física: Ministrando aulas de educação física nos estabelecimentos de educação básica do município; executar outras tarefas pertinentes ao exercício do magistério; participar de reuniões para tratar de assuntos específicos da classe ou de outras de interesse da escola, comissões sobre assuntos de educação e ensino geral; participar de cursos e treinamentos determinados pelo Secretário de Educação; elaborar planos e diários de classe; escolher procedimentos didáticos e preparar aulas; planejar, organizar e corrigir provas e trabalhos.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo público de Analista Administrativo, de nível médio, no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e enquadramento na referência 14 da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, preenchido através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – São atribuições do Analista Administrativo:

- Acompanhamento, formalização e análise dos processos licitatórios, observando os princípios da Legalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência e Transparência; - acompanhamento, formalização e análise dos contratos celebrados pelo Poder Público; - planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas; - processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame; observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado e da União no processamento das licitações; encaminhar aos órgãos de controle externo os documentos relativos às licitações municipais quando requisitados; promover a publicidade legal dos atos administrativos relacionados às licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos
07 dias do mês de junho de 2011.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE N
DATA DE 07 / 06 / 2011
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE